

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso (extrato) n.º 15094/2021

*Sumário:* Alteração ao Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha — infraestruturas de saneamento e abastecimento de águas em espaços agrícolas e espaços florestais.

#### Início de procedimento de alteração do PDM

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião pública, de 26 de julho de 2021, determinar o início do procedimento relativo à 13.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2002, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* de 18 de junho de 2002.

Esta alteração deverá estar concluída no prazo de 9 meses, tendo como objetivo a criação de condições para a ampliação ou construção de infraestruturas de saneamento e abastecimento de água em espaços agrícolas e espaços florestais.

Para a Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal das Caldas da Rainha na internet e na divisão de gestão urbanística e planeamento desta Câmara Municipal.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada Câmara Municipal de Caldas da Rainha, Praça 25 de abril, ou por via eletrónica para [planeamento@cm-caldas-rainha.pt](mailto:planeamento@cm-caldas-rainha.pt).

Para constar, publica-se o presente que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

28 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

#### Início de procedimento de alteração do PDM

Em reunião ordinária, realizada em 26 de julho de 2021, a Câmara Municipal das Caldas da Rainha deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento relativo à 13.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha:

1. Que se inicie o procedimento de alteração ao PDM das Caldas da Rainha — Infraestruturas de saneamento e abastecimento de água em espaços agrícolas e espaços florestais, de acordo com os artigos 118.º e 119.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

2 — Aprovar os Termos de Referência com a definição dos objetivos e oportunidades da alteração ao PDM das Caldas da Rainha — Infraestruturas de saneamento e abastecimento de água em espaços agrícolas e espaços florestais;

3 — Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias úteis para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento;

4 — Estabelecer o prazo de 9 meses para a elaboração da alteração ao PDM;



5 — Formalizar a proposta de alteração ao PDM, contemplando o objetivo de criar condições para a construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento e abastecimento de água em espaços agrícolas e espaços florestais;

6 — Estabelecer que a alteração ao PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e conforme a fundamentação e ponderação efetuada aos critérios aí estabelecidos;

7 — Publicar a deliberação da decisão de início de procedimento de alteração ao PDM, na 2.ª série do *Diário da República*, divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea c do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;

8 — Remeter a deliberação à Assembleia Municipal para conhecimento.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”

26 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

614458869